



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 02386/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

ALTERA A LEI Nº 12.404, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00;

II - infração grave: de R\$ 2.001,00 a R\$ 7.000,00;

III - infração muito grave: de R\$ 7.001,00 a R\$ 15.000,00;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

24 / 12 de 2023

Recebe 12:08
Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 02386/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

@fechamento Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de dezembro de 2023.

GILBERTO REZENDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 02386/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Em face da vida contemporânea os animais tem sido cada vez mais importante nos núcleos familiares e para a sociedade, com isso é considerável também o avanço no que tange a proteção dos animais.

Nesse aspecto, a Carta Magna atribui competência legislativa concorrente para todos os entes da Federação sobre matéria de proteção do meio ambiente, incluindo-se florestas e faunas.

Conforme preconiza na Lei nº 14.064, de 2020, em que elevou as penas para aqueles que comentem crimes aos animais, de um ano para cinco anos, e reclusão, define como crime "abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

Malgrado a todos, alguns desafortunados insistem em cometer esse tipo de violência de forma covarde e injustificada, indo na contra mão do Estado Democrático de Direito e do que institui a nossa Carta Magna.

Nesse diapasão, a presente propositura visa aumentar a penalidade aos que insistem a maltratar os animais com penas mais severas com o objetivo de tentar inibir praticar cruéis contra os animais.

Pelo exposto, espera o autor o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

GILBERTO REZENDE
Vereador